

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/026342
RECORRENTE: FÁBIO DORNELAS DE ARAÚJO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000264360

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Negativa de cometimento da infração de trânsito e apontamento de equívoco na captação da imagem. Registro do equipamento de radar que aponta divergências de tipo/espécie do veículo flagrado quando confrontado com os dados do CRLV. Nulidade do AIT. Erro de leitura do equipamento detector de imagem/radar. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, Inc. I, do CTB **“Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”** com base no auto de infração lavrado no dia **10/08/2016**, na **Rod. BA526, Km 12 – Sentido Crescente** da cidade de Simões Filho/Bahia.

Alega o Recorrente que o veículo flagrado pelo radar não lhe pertence, suscitando supostas divergências de marca/tipo entre o veículo autuado e o seu veículo, negando, portanto, o cometimento da infração, suscitando, inclusive que quando da autuação supostamente errônea de seu veículo, estava trabalhando, pelo que acostou cópia de folha de ponto de seu empregador.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, como cópia do CRLV, CNH, carteira de identidade e cópia da NIP, além de cópia de portaria de nomeação em cargo público na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Cópia do Espelho de Folha de Ponto de Agosto 2016 da FDSBC pelo que requer a nulidade da notificação da autuação.

É o relatório.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise das argumentações do Recorrente, e com base nos documentos acostados aos autos, principalmente pelo Relatório do Auto de Infração – Radar, juntamente com a cópia do CRLV, em confronto com os dados contidos no **Sistema SINESP Cidadão** é possível notar divergências não só em relação ao tipo/espécie dos veículos confrontados, bem como em relação às placas, o que corrobora com a argumentação de equívoco na autuação de trânsito suscitada pelo administrado, motivada por erro de leitura dos elementos alfanuméricos da placa do veículo infrator, pois, confrontando o AIT e os documentos é possível identificar que o sistema de radar registrou o veículo de placa policial **DUU6007** de São Bernardo do Campo/BA de propriedade do Recorrente, **FIAT/PALIO FIRE FLEX – 2007/2008 – PRETA, CHASSI FINAL: 57708**, conforme a cópia do CRLV do veículo acostado pelo Recorrente, entretanto, fazendo análise da placa exposta no foto do equipamento de radar, e em consulta ao sistema do Secretaria de Segurança Pública - Sistema SINESP Cidadão, percebe-se que a placa policial do veículo infrator é **OUU6007**, de Feira de Santana/Bahia **pertencente a um veículo HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR – 2013/2014 – BRANCA -, CHASSI FINAL: 91216** não sendo, portanto, infração de responsabilidade do Recorrente, corroborando com sua única argumentação para arquivamento do auto de infração de trânsito.

Por tais contradições, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de seu preenchimento dos dados necessários à autuação, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000264360** lavrado contra **FÁBIO DORNELAS DE ARAÚJO, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000264360**, pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância despendida.**

Sala das Sessões da JARI, 27 de novembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária